

CONTRATO Nº 025/11

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mário Negócio, nº 2389 – Quintas – Natal/RN, neste ato representada pelos seus diretores a Sr^a. Maria Solange Ferreira da Silva, Brasileira, casada, natural de Afonso Bezerra, portador da Carteira de Identidade de nº 724.431-ITEP-RN, inscrito no CPF nº 406.328.904-44, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 200 - Igapó, – Natal/RN CEP 59.100-010 e pelo Diretor de Operações o Sr^o. Alexandre Magno de Montenegro Miranda, brasileiro, casado, Natural de Natal, portador da Carteira de Identidade de nº 194.744-ITEP, inscrito no CPF nº 157.269.164-68, residente e domiciliado à Rua Claudio Machado, 526 – apto 202 – CEP 59.012-310 - Petrópolis - Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO(A), COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL - COOCAMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.219/0001-26, estabelecida na Rua Sampaio Correia, 2350 – Guarapes – Natal/RN, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Severino Francisco de Lima Junior, Brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador da Carteira de identidade nº 1.274.433-SSP/RN, inscrito no CPF de nº 812.54.794-72, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, 54 – Felipe Camarão – Natal/RN, tem entre si justo e contratados contrato coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública. Natal, com base no art. 24 Inciso XXVII da Lei nº 8.666/93, normativa legal modificada pela lei nº 11.445 de 5 de Janeiro de 2007, conforme parecer exarado no processo administrativo de nº 00000.063671/2010-73, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor estimado deste contrato é por quantidade em toneladas de resíduos sólidos urbanos recicláveis coletados conforme tabela abaixo, e terá validade de 48 (Quarenta e oito) meses do período de 10 de Agosto de 2011 a 09 de Agosto de 2015.

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
Visita em cada domicílio, limitada a 4 (quatro) visitas mensais, com pagamento mensal, para a entrega aos munícipes dos sacos verdes para separação do lixo reciclável e entrega de material de campanha de conscientização ambiental.	10.000	Unidade	0,05	500,00
Coletada de resíduos reciclados	300	Tonelada	93,42	28.026,00
Transporte de resíduos reciclados	300	Tonelada	20,79	6.237,00
Manutenção dos serviços de coleta seletiva de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e diminuição do impacto ambiental	300	Tonelada	46,52	13.956,00
Total Geral				48.719,00

R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por visita em cada domicílio, limitada a 4 (quatro) visitas mensais, com pagamento mensal, para a entrega aos munícipes dos sacos verdes para separação do lixo reciclável e entrega de material de campanha de conscientização ambiental, conforme determinação e controle da URBANA.

R\$ 93,42 (noventa e três reais e quarenta e dois centavos.) por tonelada de lixo reciclado coletado e comercializado mediante a pesagem oficial na balança da estação de transferência de Cidade Nova, limitando-se a quantia máxima mensal de 300 (trezentas) toneladas

R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos.) por tonelada de lixo transportado, mediante a pesagem oficial na balança da estação de transferência de Cidade Nova, limitando-se a quantia máxima mensal de 300 (trezentas) toneladas.

R\$ 46,52 (quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos.) como forma de remuneração pela manutenção dos serviços de coleta seletiva de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e diminuição do impacto ambiental, limitando-se a quantia máxima mensal de 300 (trezentas) toneladas.

Nos meses em que exceder a quantidade estabelecida por este contrato, ficará o montante ultrapassado como crédito para ser pago a CONTRATADA no mês seguinte, quando porventura não atingir a quantidade máxima contratual.

§ 1º no primeiro mês, o valor mensal será pago proporcionalmente aos dias de execução do contrato, que serão contados à partir do efetivo início das atividades até o último dia daquele mês.

§ 2º No preço global, deverão estar incluídas as despesas com pessoal, combustível, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, rateio de resultado depreciação dos veículos, de equipamentos e de mobiliários, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, objeto de contrato.

§ 3º O número de veículos, roteiros de coleta, metodologia de execução dos serviços serão estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante discussão prévia com a CONTRATADA para estabelecimento das quantidades de pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Natal, normas de SEGURANÇA, AMBIENTAIS e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde, normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela URBANA.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO - 111 - elemento de despesas - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - 15.452.020.2-295 – Serviço de Limpeza Publica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito se dará no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e do Instituto Nacional da Seguridade Social e dos holerites dos profissionais não cooperados envolvidos na prestação dos serviços, à fiscalização da URBANA;

§ 1º. As Notas Fiscais, os comprovantes da regularidade do FGTS e INSS e os holerites dos profissionais não cooperados deverão ser entregues aos fiscais nomeados pela URBANA, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês.

§ 2º. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a URBANA do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a URBANA, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer a legislação cível e trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.
- b. Após assinatura do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA devem elaborar itinerário detalhado da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega dos recipientes e materiais de orientação, dia e horário da coleta seletiva, a localização dos “PONTOS VERDES” e “ECOPONTOS” aos quais estão vinculados, dia e horário para recolhimento dos materiais coletados em cada “bandeira” e local de separação ao qual se destinam os materiais de cada “bandeira”. Sendo este um requisito para emissão da ordem de serviço.

- c. Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito, através de visitas domiciliares, participação de reuniões junto as comunidades, participação na mídia institucional da Prefeitura Municipal do Natal e afixação nos veículos da logomarca do programa;
- d. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos recicláveis;
- e. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a substituição e/ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- f. Controlar e distribuir os recipientes coletores (sacos plásticos verdes) caso sejam fornecidos pela CONTRATANTE a serem distribuídos à população;
- g. Garantir aos cooperados e funcionários os fornecimentos de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;
- h. Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;
- i. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos recipientes, coleta e transporte até as "bandeiras" e "ecopontos", além do recebimento nos locais de separação;
- j. Entregar novo recipiente aos munícipes no ato da retirada dos resíduos;
- k. Triar os resíduos recebidos e separá-los de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo a quantidade de rejeito;
- l. Destinar-se o lixo não reciclável aos locais em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;
- m. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;
- n. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e as "bandeiras" e "ecopontos" sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- o. Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- p. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado para fins de cálculo de parte dos valores a receber até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização da atividade;
- q. Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva;
- r. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos.
- s. Emitir comprovante mensal (Nota Fiscal) do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado;
- t. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada, sendo certo que a URBANA disponibilizará um caminhão do rejeito, devendo a Cooperativa comunicar ao fiscal por escrito sobre qual o tipo de rejeito e sua procedência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBANA

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da URBANA.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quinta, deste contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela URBANA, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor 2% (dois cento do valor global) sobre o valor GLOBAL contratado, por dia, limitada a 20% (vinte por cento) daquele valor, isentando a URBANA, conseqüentemente, de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período;

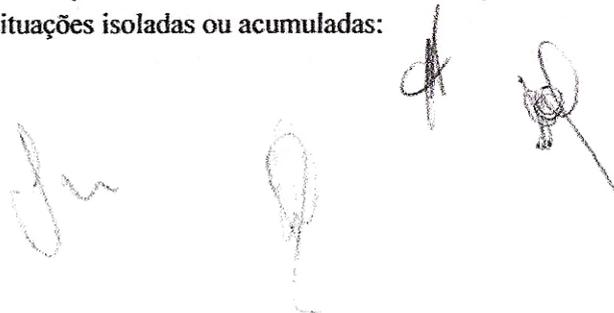
II – Havendo atraso de pagamento, a URBANA pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em débito, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;

III - O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela URBANA, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual. Quando devido pela URBANA, o valor da multa moratória será calculado e pago justamente com a respectiva fatura contratual;

IV – A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.
Parágrafo único. Para fins do cálculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor mensal da proposta vencedora pela vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente contrato será rescindido pela URBANA quando verificadas as seguintes situações isoladas ou acumuladas:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials or marks in the center and right.

- a. Não cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à URBANA;
- c. A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da URBANA;
- d. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da URBANA, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- e. Decretação da dissolução da CONTRATADA;
- f. Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- g. Não cumprimento por parte da CONTRATADA as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº 11.445/2011, inciso XXVII para execução dos serviços por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.
- h. Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/o, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela URBANA, hipótese em que a CONTRADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

II – Pela CONTRATADA, quando a URBANA:

- a. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º No caso de rescisão contratual pela URBANA, com base nos motivos constantes no inciso I, letras “a” a “g” desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§ 2º Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a URBANA, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador (ES) do rompimento contratual;

§ 3º Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a URBANA optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

§ 4º Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no inciso I, letras “a” a “f” desta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- b. Advertência;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela URBANA, através de empregados nomeados para esse fim, que serão designados com fiscais de campo e como fiscais de pagamento. Aqueles para acompanhamento e verificação dos trabalhos executados, recebimento das Faturas mensais e emissão de relatório sobre a execução dos serviços e, estes, para fins de conferência das faturas e do relatório emitido pelos fiscais de campo, encaminhamento das Faturas para pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

§ 1º Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização da URBANA, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização das falhas ou defeitos observados;

§ 2º Além das atribuições acima, cabe aos fiscais anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e, se necessário, comunicá-las à CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da URBANA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da URBANA;

II – A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

Fica assegurado à URBANA o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar a situação de normalidade, a URBANA cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à URBANA, dentro de 5(cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.
E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

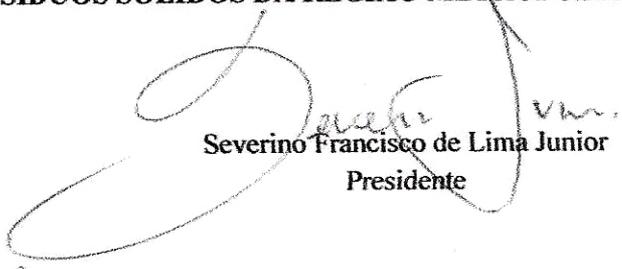
Natal/RN, 10 de Agosto de 2011.

CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

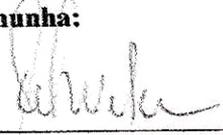

Maria Solange Ferreira da Silva
Diretor Adm. e Financeiro

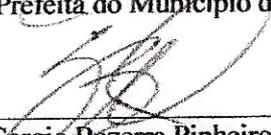

Alexandre Magno de Montenegro Miranda
Diretor de Operações

COOCAMAR COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL


Severino Francisco de Lima Junior
Presidente

Testemunha:


01 - Mícarla de Souza Weber
Prefeita do Município de Natal


02 - Sérgio Bezerra Pinheiro
Coordenador do Núcleo de Ordenamento Urbano